



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Fls. 05
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 09/02/24 às 11:33 min.
Ass. Cleidiane de Carvalho
Técnico Legislativo
Mat. 6580

MENSAGEM Nº 9.

Palmas, 7 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, a Medida Provisória nº 4, de 7 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a criação do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Estado do Tocantins – Saeto, e adota outras providências.

Em primeiro ponto, a propositura visa a instituir indicadores educacionais de desempenho da educação básica, tanto em unidades da rede estadual quanto municipal de ensino, com o objetivo de verificar e impulsionar a qualidade dos processos de ensino e aprendizagem da comunidade estudantil tocantinense.

Por meio da implementação do referido sistema, a obtenção de resultados educacionais regionais figurará como instrumento norteador das ações estatais na constituição de políticas públicas orientadas às necessidades específicas das séries escolares avaliadas, com vistas à consolidação do direito fundamental da comunidade infanto-juvenil à educação de qualidade.

Em segunda análise, cumpre mencionar que a avaliação e o desempenho de unidades escolares dos entes municipais conveniados servirão ao cálculo de repartição de suas respectivas receitas, compondo o ICMS-Educacional, regulado por meio da Lei Estadual nº 2.959, de 18 de junho de 2015, com redação dada pela Lei Estadual nº 4.081, de 27 de dezembro de 2022, como forma de incentivo à promoção de investimentos nas unidades educacionais.

Ademais, ao estabelecer parâmetros regionais de qualidade de ensino, a medida busca, além do cumprimento efetivo dos Planos Nacional e Estadual de Educação, a redução das desigualdades sociais e a democratização do acesso à educação, ações essenciais à construção do futuro de toda uma geração.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado